



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 245

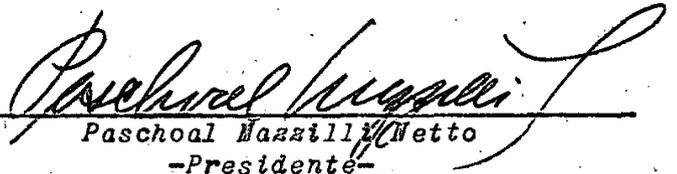
A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

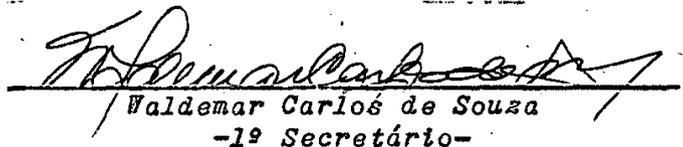
*Artigo 1º- Ficam isentos de quaisquer impostos municipais e suas respectivas taxas, todos os munícipes que se encontrarem recolhidos em Sanatórios, ou dêsses sejam egres-  
sos.*

*Artigo 2º- Para gozarem dos benefícios do arti-  
go 1º, os interessados deverão requerer ao sr. Prefeito, fazen-  
do prova de que, de fato, têm necessidade da isenção requerida,  
sob o ponto de vista econômico, assim como juntarem atestados  
dos Sanatórios onde estejam ou estiveram recolhidos.*

*Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 1954.*

  
Paschoal Mazzilli Netto  
-Presidente-

  
Waldemar Carlos de Souza  
-1º Secretário-